



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 02/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2023

Contrato celebrado entre o Município de Pinheiro Machado, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001-46, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, Prefeito Municipal do Município de Pinheiro Machado, doravante denominada CONTRATANTE; e **LOGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.965.853/0001-81, com sede à Rua/Avenida SIA Trecho 3, Bairro Zona Industrial (Guara), CEP 71.200-038 cidade de Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa de consultoria técnica especializada para a prestação de serviços atuariais, assessoria de investimentos e estudo de cenários de viabilidade do RPPS Municipal, a partir do ano de 2024, com data focal em 31 de dezembro do ano exercício anterior à avaliação.

LOTE 01: AVALIAÇÕES ATUARIAIS

1.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição
0001	Elaboração de Avaliações Atuariais anuais, preliminar e final, para manutenção do plano de custeio do RPPS de Pinheiro Machado, incluindo pareceres técnicos do atuário responsável, demonstrativos correspondentes e seu envio através do CADPREV.
0002	Assessoria na área de investimentos, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social e demais legislação vigente, consultoria na gestão e planejamento de investimentos dos recursos financeiros do RPPS de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal e os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal. Assessoramento para elaboração automatizada do DAIR e emissão de relatórios obrigatórios.
0003	Elaboração de impacto atuarial decorrente do estudo de cenários conforme requerido pelo Executivo e pelos Conselhos Deliberativos do RPPS de Pinheiro Machado, tendo por data focal a posição da base de dados na última competência que estiver fechada em qualquer mês no período de agosto a dezembro/2023, em consonância com critérios e especificações exigidos pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante critérios constantes na Cláusula Nona do presente Contrato, e demais disposições do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Parágrafo único: Não haverá quaisquer modificações no valor aqui especificado, exceto para reestabelecer a relação entre as partes, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o art. 65 “d” da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 3.1. Absoluta execução dos serviços, conforme objeto do Edital e legislação pertinente.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos e exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores, sob pena de infração com multa prevista na cláusula nona deste contrato.
- 3.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações, no Pregão eletrônico nº 285/2023 que o originou, na proposta apresentada e ainda nos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:

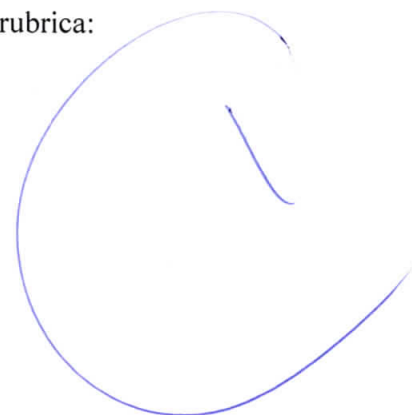
- 5.1 Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de tributos que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços por ela oferecidos conforme a necessidade do Município de Pinheiro Machado. A contratada deverá ter disponibilidade para os atendimentos solicitados pelo gestor do fundo de previdência sempre que a contratante requisitar sem aumento e reajuste dos preços, a menos que esteja disposto em contrato assinado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 6.2. O valor total do contrato para o Lote 01 é assim distribuído:
 - 6.2.1. Elaboração de Avaliações Atuariais anuais é de R\$ 6.028,97 (seis mil vinte e oito reais e noventa e sete centavos) por serviço prestado;
 - 6.2.2. Assessoria na área de investimentos é de R\$ 7.865,20 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) por serviço prestado;
 - 6.2.3. Elaboração de impacto atuarial decorrente do estudo de cenários conforme requerido pelo Executivo e pelos Conselhos Deliberativos do RPPS é de R\$ 11.905,83 (onze mil novecentos e cinco reais e oitenta e três centavos) por serviço prestado.
- 6.3. VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O LOTE 01 É DE R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil oitocentos reais).

Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta da seguinte rubrica:

0301 - Secretaria Municipal da Administração
2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
3.3.90.35.01.00.00 – Assessoria ou Consultoria Técnica ou Jurídica
Código Reduzido – 2135
Recurso – 001-Livre





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO:

Este contrato vigorará desde a data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até 60 meses a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública, Sr.^a **Kauana Vieira Garcia**, matrícula nº **64209-6**, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro do ano de 2023, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

8.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública, Sr.^a **Milene da Rosa Dutra**, portador da Matrícula Funcional nº **640590-1**, responsável designada pela Administração, à qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

8.4. O representante do FAPS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

§ 1º Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

§ 2º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado após a execução de cada serviço, em 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, em até 15 (quize) dias a contar da conclusão de cada etapa/lote, ocorrendo, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscal do Contrato e será efetuado exclusivamente em conta corrente do credor através de Transferência/Ordem Bancária para a Agência e número de Conta Corrente, citada na proposta da contratada.

10.2. Os valores propostos para os serviços serão reajustados anualmente, a partir da primeira competência após decorrido 1 (um) ano da data da contratação, pela variação do índice acumulado do INPC no período dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.4. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

10.5. A Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente no caso de ocorrer prorrogação da vigência do contrato, com base no IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE;

11.2. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de apresentação das propostas.

11.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado;

11.4. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato.

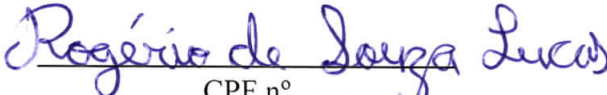
E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se este em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.


Pinheiro Machado, 04 de janeiro de 2024.


Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal – Contratante

Logica Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
CNPJ nº 05.965.853/0001-81 – Contratada

Testemunhas:


CPF nº 977.449.390-00


033.466.230-33
CPF nº